



supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do Projeto Básico:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.
2. Permitir o acesso dos empregados da prestadora dos serviços às suas dependências para a entrega dos materiais, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora dos serviços;
4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade na execução do objeto deste Contrato, quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento do material, determinando o que for necessário à sua regularização, para que seja substituído.
5. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
6. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas do serviço, para fins de pagamento;
8. Rejeitar, com a devida justificativa, o objeto executado fora das especificações estabelecidas, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato;
9. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
10. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
11. Aplicar à fornecedora dos materiais as penalidades contratuais e regulamentares, quando cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do Projeto Básico:

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e no Projeto Básico, acompanhado do respectivo recibo/nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a quantidades e valores dos bens prestados.



2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato promovendo a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega;
3. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Contrato e do Projeto Básico;
5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
6. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
7. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da entrega dos materiais à **CONTRATANTE**;
8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Contrato;
9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste **CONTRATANTE**;
13. Executar fielmente as entregas de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do servidor designado para exercer legalmente a fiscalização;
14. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, conforme determinado na Subcláusula Única da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS E DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA**

A **CONTRATADA** deverá fornecer os insumos objeto deste Contrato com as seguintes especificações e quantidades:



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Média Mensal estimada
01	Café torrado e moído do tipo superior, de primeira qualidade, empacotado em embalagem aluminizada de 500 gramas, de acordo com a Resolução RDC nº 277 de 22/09/2005, com laudo de análise emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) – REBLAS/ANVISA, e demais padrões recomendáveis pela norma do Programa de Qualidade do café.	Pacotes de 500g	616	88
02	Açúcar, boa qualidade, embalado em saco plástico	Pacotes de 5Kg	35	05

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Almojarifado, Serviços Gerais e Patrimônio – COASP deste Ministério, localizada no Setor de Autarquias Sul (SAS), Edifício Darcy Ribeiro, Quadra 01, Bloco A, Sala 724, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h. Telefone para contato: (61) 2020-7287.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO ACEITE**

Os itens serão solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma parcelada, por meio de Ordens de Fornecimento, encaminhada por e-mail pelo servidor legalmente designado pelas autoridades competentes, denominado Fiscal de Contrato, ou seu substituto; de acordo com a demanda do Ministério.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** após receber a Ordem de Fornecimento deverá acusar o recebimento da mesma até às 12h do dia útil imediatamente subsequente ao dia enviado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Ainda que a **CONTRATADA** não acuse o recebimento da Ordem de Fornecimento até o horário informado no subitem anterior, este será utilizado como início da contagem do prazo para entrega dos materiais, salvo os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pela empresa quando aceitos, após análise, da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo para a entrega do produto final pela **CONTRATADA** à CGU é de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do envio, pela **CONTRATANTE**, da Ordem de Fornecimento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela entrega, incluindo o transporte, no prazo determinado na Subcláusula anterior, justificando, por escrito, as razões que impossibilitaram o não cumprimento dessa obrigação quando for o caso, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, perfazendo o valor total de **R\$ 5.594,40 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços objeto do Contrato, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**UASG: 370003**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339030**

**NOTA DE EMPENHO: 2017NE800319**

**EMITIDA EM: 19/07/2017**

**VALOR: R\$ 5.594,40**

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente será efetuado à **CONTRATADA** por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da prestadora de serviços, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao **Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, **MENSALMENTE**, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso. Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e terá sua duração até 31 de dezembro de 2017, vinculado a existência de créditos orçamentários, de acordo com artigo 57, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CGU e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa fornecedora dos itens deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A ação de fiscalização e acompanhamento da **CONTRATANTE** não exonera a fornecedora dos materiais de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Projeto Básico, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou Projeto Básico;



- c) pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o serviço e o fornecimento poderão ser cancelados;
- d) multa de 10% (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A(s) penalidade(s) aplicada(s) à **CONTRATADA**, pelo descumprimento das obrigações assumidas, será(ão) registrada(s) no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “d” do caput da Cláusula Décima Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

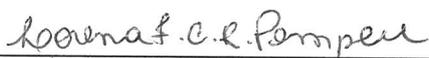
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 25 de JULHO de 2017.



**LORENA FÉRRER CAVALCANTI  
RANDAL POMPEU**  
Ministério da Transparência e  
Controladoria-Geral da União  
**CONTRATANTE**

  
**MARIA APARECIDA MOREIRA  
RIBEIRO**  
MAM Ribeiro Comércio de  
Alimentos - Me  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
NOME: *Leandro Lima da Cunha*  
CPF:   
RG: 

  
NOME: *GILBERTO DE OLIVEIRA MAXIMO*  
CPF:   
RG: 